

Jornal Oficial

das Comunidades Europeias

ISSN 0257-7771

C 175

44.º ano

20 de Junho de 2001

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	<i>I Comunicações</i>	
	Conselho	
2001/C 175/01	Conclusões do Conselho de 5 de Junho de 2001 sobre uma estratégia comunitária para reduzir os malefícios ligados ao álcool	1
2001/C 175/02	Conclusões do Conselho de 5 de Junho de 2001 sobre a situação epidemiológica da variante da doença de Creutzfeldt-Jakob (vDCJ) e uma estratégia proactiva em relação às zoonoses, em especial a encefalopatia espongiforme transmissível (EET)	2
	Comissão	
2001/C 175/03	Taxas de câmbio do euro	5
2001/C 175/04	Procedimento de informação — Regras técnicas ⁽¹⁾	6
2001/C 175/05	Comunicação do Governo francês respeitante à Directiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 1994, relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospecção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos ⁽¹⁾	10
2001/C 175/06	Aplicação uniforme da Nomenclatura Combinada (NC) (Classificação de mercadorias)	11
2001/C 175/07	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo COMP/M.2051 — Nordic Capital/Hiag/Nybron/Bauwerk) ⁽¹⁾	12
2001/C 175/08	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo COMP/M.2348 — Outokumpu/Norzink) ⁽¹⁾	12
2001/C 175/09	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo COMP/M.2501 — Eureka/Interamerican) — Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	13
2001/C 175/10	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo COMP/M.2453 — GKN/Brambles) — Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	14
2001/C 175/11	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo COMP/M.2380 — FöreningsSparbanken/SEB) ⁽¹⁾	15

I

(Comunicações)

CONSELHO

CONCLUSÕES DO CONSELHO

de 5 de Junho de 2001

sobre uma estratégia comunitária para reduzir os malefícios ligados ao álcool

(2001/C 175/01)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

1. REALÇA que se deveria assegurar, na definição e implementação de todas as actividades e políticas comunitárias, um nível elevado de protecção da saúde humana;
2. RECORDA a resolução de 29 de Maio de 1986 relativa ao abuso do álcool ⁽¹⁾;
3. REGISTA os resultados da Conferência europeia sobre determinantes de saúde realizada em Évora, em 15 e 16 de Março de 2000, que pôs a tónica nomeadamente no álcool, tendo recomendado uma série de medidas práticas e orientadas para abordar os desafios que se colocam nesta área a nível comunitário;
4. RECORDA as iniciativas tomadas sob os auspícios da Organização Mundial de Saúde (OMS) para reduzir os efeitos prejudiciais para a saúde causados, nomeadamente, pelo consumo de álcool, e que, neste contexto, foi aprovado um plano de acção europeu sobre o álcool 2000-2005 pelo Comité Regional para a Europa da OMS;
5. RECORDA neste contexto que o memorando de acordo entre a OMS e a Comissão obriga ambas as instâncias a cooperar e a proceder ao intercâmbio de informações e à partilha de experiências;
6. REGISTA a declaração da Conferência ministerial da OMS sobre os jovens e o álcool realizada em Estocolmo de 19 a 21 de Fevereiro de 2001, que salienta nomeadamente o facto de as políticas relativas ao álcool dirigidas aos jovens deverem fazer parte de uma resposta mais vasta de toda a sociedade;
7. RECORDA que a comunicação da Comissão sobre uma estratégia comunitária em matéria de saúde, que inclui uma proposta para um futuro programa de acção comunitária no domínio da saúde pública ⁽²⁾, prevê nomeadamente a concepção e execução de estratégias e medidas sobre determinantes da saúde relacionadas com estilos de vida, como é o caso do álcool;
8. REGISTA as conclusões do estudo europeu comparativo sobre o álcool (ECAS), do relatório do projecto europeu para o estudo do álcool e outras substâncias em meio escolar (ESPAD), assim como do estudo da OMS sobre o peso global da doença, realizado em 2000;
9. SALIENTA que o álcool é um dos determinantes-chave da saúde na Comunidade Europeia;
10. DECLARA que estudos científicos mostraram de forma clara que o consumo elevado de álcool na população aumenta substancialmente o risco de mortalidade por todo o tipo de causas, especialmente por cirrose hepática, alcoolismo, psicose do álcool, envenenamento por álcool, gastrite alcoólica, cardiomiopatia alcoólica e polineuropatia alcoólica, acidente hemorrágico, síndrome de alcoolismo fetal (FAS) e o nível de outra morbilidade relacionada com o álcool;
11. ESTÁ PREOCUPADO com o facto de o álcool ser um dos factores que mais contribuem para acidentes mortais nas estradas europeias, sendo também a causa directa de muitos acidentes tanto de trabalho como domésticos;
12. SUBLINHA a estreita relação entre o abuso do álcool e a reduzida produtividade no trabalho, o desemprego, a marginalização e a exclusão sociais, a violência doméstica e a desagregação da família, a criminalidade, a condição de sem abrigo e a doença mental;
13. ESTÁ PREOCUPADO com os relatos sobre o aumento dos hábitos de consumo regular de bebidas, bem como com o hábito crescente de ingestão de bebidas em excesso entre os jovens em alguns Estados-Membros, especialmente por existir uma forte relação entre a iniciação precoce com o abuso do consumo de álcool, a toxicod dependência e a criminalidade;
14. RECORDA a estratégia da União Europeia de luta contra a droga (2000-2004), que põe a tónica na necessidade de medidas que abordem as várias formas de dependência em geral, incluindo o álcool e o tabaco;
15. TEM CONSCIÊNCIA de que os problemas relacionados com o álcool também são significativos nos países candidatos;

⁽¹⁾ JO C 184 de 23.7.1986, p. 3.⁽²⁾ JO C 337 E de 28.11.2000, p. 122.

16. RECONHECE que, embora estejam a esbater-se as diferenças nacionais quanto a preferências de bebidas, consumo de álcool e medidas políticas contra o álcool, existem ainda diferenças culturais, sociais e económicas entre os Estados-Membros;
17. CONSIDERA que qualquer acção comunitária se deveria centrar em medidas com um valor acrescentado europeu, tendo plenamente em conta as possibilidades oferecidas pelo futuro programa de acção no domínio da saúde pública, mas incluindo também medidas em outras áreas políticas que não as da saúde pública;
18. SUBLINHA, assim, a conveniência de desenvolver uma estratégia comunitária abrangente que vise reduzir os malefícios ligado ao álcool e que inclua, em especial, os seguintes elementos:
- um maior desenvolvimento de informações comparativas e globais juntamente com investigação relevante de alta qualidade, bem como um sistema eficaz de acompanhamento em matéria de consumo de álcool, de malefícios relacionados com o álcool e de medidas políticas e seus efeitos na Comunidade Europeia,
 - um leque coordenado de actividades comunitárias em todos os domínios de acção pertinentes; deverá assegurar-se um elevado nível de protecção da saúde na definição e implementação de actividades comunitárias em domínios como a investigação, a protecção do consumidor, os transportes, a publicidade, a comercialização, os patrocínios, os impostos especiais de consumo e outras matérias do mercado interno, no pleno respeito das competências dos Estados-Membros,
- o reforço da cooperação e do intercâmbio de conhecimentos entre os Estados-Membros,
- a cooperação internacional, em particular com a Organização Mundial de Saúde e no seu âmbito;
19. REGISTA COM AGRADO a aprovação pelo Conselho da recomendação sobre o consumo de álcool por crianças e adolescentes, considerando-a um primeiro passo para desenvolver uma abordagem mais abrangente em toda a Comunidade;
20. RECONHECE a necessidade de incluir na cooperação com os países candidatos os trabalhos sobre uma estratégia relativa ao álcool, nomeadamente no âmbito do futuro programa de acção no domínio da saúde pública, bem como as acções respeitantes aos problemas relacionados com o álcool no âmbito do programa Phare;
21. CONVIDA a Comissão a apresentar propostas para uma estratégia comunitária global que vise reduzir os malefícios ligados ao álcool e que complementar as políticas nacionais, e a definir um calendário para as diferentes acções.

CONCLUSÕES DO CONSELHO

de 5 de Junho de 2001

sobre a situação epidemiológica da variante da doença de Creutzfeldt-Jakob (vDCJ) e uma estratégia proactiva em relação às zoonoses, em especial a encefalopatia espongiforme transmissível (EET)

(2001/C 175/02)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

1. CONSIDERANDO que, ao longo das últimas décadas, se tem registado na maioria dos Estados-Membros um aumento significativo dos casos assinalados de doenças de origem zoonótica transmitidas por alimentos, incluindo as doenças emergentes e reemergentes;
2. CONSIDERANDO que a vDCJ é uma doença sempre fatal e que afecta também os jovens;
3. SALIENTANDO que deve ser assegurado um elevado nível de protecção da saúde humana na definição e implementação de todas as políticas e acções da Comunidade;
4. RECORDANDO a comunicação da Comissão sobre a estratégia da Comunidade Europeia em matéria de saúde, em que é destacada a necessidade de estabelecer a devida articulação entre as acções no domínio da saúde pública e as iniciativas relacionadas com a saúde que são desenvolvidas noutras áreas, e na qual a Comissão anuncia a sua intenção de criar mecanismos destinados a assegurar que as políticas e acções contribuam para a protecção da saúde, bem como a proposta da Comissão de um programa de saúde pública;
5. RECORDANDO as conclusões do Conselho Europeu de Nice, de 7, 8 e 9 de Dezembro de 2000, que registam as medidas já tomadas para lutar contra a encefalopatia espongiforme bovina (EEB) e salientam que é essencial redobrar de esforços no domínio da medicina humana e da investigação veterinária para assegurar a prevenção, o diagnóstico e o tratamento desta doença;

6. REITERANDO o seu desejo de desenvolver esforços para identificar as consequências da epidemia de EEB para a saúde humana, tal como ficou expresso nas conclusões do Conselho de 14 de Dezembro de 2000 sobre a EEB e a situação epidemiológica da variante da doença de Creutzfeldt-Jakob;
 7. RECORDANDO a Decisão n.º 2119/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho que institui uma rede de vigilância epidemiológica e de controlo das doenças transmissíveis na Comunidade, incluindo as doenças de origem alimentar, tais como a vDCJ, e outras doenças transmissíveis por agentes não convencionais;
 8. CONGRATULANDO-SE com o inventário exaustivo da investigação europeia no domínio da EET apresentado por um grupo de peritos eminentes criado pela Comissão, que aborda os pontos fortes e fracos da investigação europeia neste domínio como base para a identificação das principais questões com vista ao prosseguimento dos esforços de investigação;
 9. RECORDANDO que, na proposta da Comissão relativa ao sexto programa-quadro 2000-2006 de acções em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração, a segurança dos alimentos e a prevenção dos riscos para a saúde são identificadas como domínios prioritários, inclusive no que respeita à investigação sobre os métodos de análise e detecção de contaminantes químicos e de microrganismos patogénicos, o impacto na saúde humana da alimentação animal e da utilização, nesta alimentação, de subprodutos de diversas origens e a epidemiologia das afecções ligadas à alimentação e das susceptibilidades genéticas;
 10. RECORDANDO as Directivas 1999/82/CE e 1999/104/CE da Comissão, que alteram os anexos das Directivas 75/318/CEE e 81/852/CEE com o objectivo de minimizar os riscos de transmissão da EET através de medicamentos (incluindo os medicamentos naturais e homeopáticos) para uso humano e veterinário, a Directiva 76/768/CEE relativa aos produtos cosméticos, a Directiva 93/42/CEE relativa aos dispositivos médicos, e a Recomendação 98/463/CE do Conselho respeitante à elegibilidade dos dadores de sangue e plasma;
 11. RECORDANDO a proposta da Comissão respeitante a uma directiva que estabelece normas de qualidade e segurança em relação à recolha, análise, tratamento, armazenamento e distribuição de sangue humano e de componentes do sangue e que altera a Directiva 89/381/CEE do Conselho;
 12. CONSIDERA que a vigilância e a prevenção das zoonoses, incluindo a EET, requerem uma estratégia proactiva e coordenada no domínio da saúde humana, incluindo uma vigilância epidemiológica dos casos registados no homem e uma avaliação atempada dos riscos para a saúde humana;
 13. SALIENTA a necessidade de investigação científica sobre as doenças emergentes e reemergentes de origem zoonótica, incluindo sobre a origem e eventual transmissão de agentes da EET, os métodos destinados a tornar inactivos os agentes da EET, os processos de diagnóstico clínico e laboratorial da EET, a identificação dos riscos de transmissão iatrogénica e o desenvolvimento de medidas de protecção contra os possíveis riscos;
 14. DESTACA a importância de sensibilizar o público no que respeita à dimensão de diversos riscos para a saúde, a fim de lhe permitir que efectue escolhas com conhecimento de causa em relação a tais riscos;
 15. SALIENTA a necessidade de uma adequada comunicação dos riscos ao público e aos profissionais do sector da saúde e do sector social por forma a evitar que tanto os doentes infectados com vDCJ como aqueles que sofrem da forma esporádica e tradicional da DCJ e de doenças afins sejam estigmatizados e privados dos cuidados médicos e sociais adequados;
 16. CONSIDERA que os Estados-Membros e a Comissão devem prosseguir e intensificar os seus esforços no domínio da prevenção das zoonoses, em especial a EET, e incentiva os Estados-Membros a:
 - a) Garantir uma vigilância epidemiológica eficaz e fiável para os casos de zoonoses que tenham sido registados no homem, incluindo a EET;
 - b) Promover boas práticas em matéria de comunicação ao público de riscos relacionados com doenças emergentes e reemergentes, tais como a vDCJ;
 - c) Trocar informações e conhecimentos sobre boas práticas em matéria de cuidados médicos e sociais para os doentes infectados com DCJ, incluindo a vDCJ, e para os seus familiares;
 - d) Promover e coordenar a investigação neste domínio;
 - e) Cooperar estreitamente com a Comissão e outras instituições internacionais, como a Organização Mundial de Saúde (OMS), em especial nos domínios acima mencionados;
- Convida a Comissão a:
- a) Criar mecanismos integrados destinados a assegurar que as políticas e acções pertinentes da Comunidade contribuam para a protecção da saúde contra o risco das zoonoses, incluindo a EET;

- b) Reforçar e continuar a desenvolver, em especial no âmbito da rede epidemiológica de vigilância e controlo das doenças transmissíveis, estratégias e métodos eficazes e fiáveis para a prevenção e o controlo das zoonoses, incluindo a EET, a nível comunitário, desenvolvendo igualmente métodos de avaliação dos riscos para a saúde humana que estão associados a várias zoonoses, incluindo a EET, e tendo em conta essas avaliações na definição de políticas comunitárias;
 - c) Reforçar e continuar a desenvolver os mecanismos de vigilância existentes para a vDCJ a nível comunitário, por forma a utilizar plenamente os dados relativos a casos registados no homem no âmbito da rede epidemiológica de vigilância e controlo das doenças transmissíveis na Comunidade, a fim de melhorar a avaliação dos riscos para a saúde humana;
 - d) Apoiar e continuar a desenvolver no âmbito da rede epidemiológica de vigilância e controlo das doenças transmissíveis, o intercâmbio de informações e boas práticas em matéria de comunicação ao público de riscos relacionados com doenças emergentes e reemergentes, tais como a vDCJ;
 - e) Estudar medidas relativas à segurança dos órgãos e substâncias de origem humana;
 - f) Promover a investigação no contexto da saúde, dentro de um enquadramento jurídico adequado, com base no inventário da investigação nacional sobre a EET na Europa, e incidindo especialmente nos seguintes aspectos:
 - a origem e eventual transmissão de agentes da EET,
 - os métodos e produtos destinados a tornar inactivos os agentes da EET,
 - os processos de diagnóstico clínico e laboratorial da EET, em particular os processos de diagnóstico precoce a partir de tecidos periféricos acessíveis,
 - a identificação dos riscos de transmissão iatrogénica e o desenvolvimento de medidas de protecção contra os possíveis riscos,
 - investigação de eventuais terapias;
 - g) Rever continuamente, à luz dos conhecimentos actuais, as medidas de protecção tomadas contra eventuais riscos de transmissão iatrogénica, como, por exemplo, através de produtos farmacêuticos, cosméticos e dispositivos médicos, aplicando, se necessário, o princípio da precaução;
 - h) Apoiar o intercâmbio de informações e conhecimentos sobre boas práticas entre os Estados-Membros no que respeita a medidas destinadas a erradicar os riscos e a garantir uma melhor protecção contra os possíveis riscos de transmissão iatrogénica;
 - i) Cooperar estreitamente com outras instâncias internacionais, nomeadamente a OMS;
 - j) Informar o Conselho, o mais rapidamente possível, sobre as questões que acima se referem.
-

COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

19 de Junho de 2001

(2001/C 175/03)

1 euro	=	7,4551	coroas dinamarquesas
	=	9,0719	coroas suecas
	=	0,6132	libra esterlina
	=	0,8563	dólares dos Estados Unidos
	=	1,3124	dólares canadianos
	=	105,43	ienes japoneses
	=	1,53	francos suíços
	=	7,9	coroas norueguesas
	=	90,58	coroas islandesas ⁽²⁾
	=	1,638	dólares australianos
	=	2,067	dólares neozelandeses
	=	6,8984	randes sul-africanos ⁽²⁾

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

⁽²⁾ Fonte: Comissão.

Procedimento de informação — Regras técnicas

(2001/C 175/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Directiva 98/34/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Junho de 1998, relativa a um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação (JO L 204 de 21.7.1998, p. 37; JO L 217 de 5.8.1998, p. 18)

Notifica de projectos nacionais de regras técnicas recebidas pela Comissão

Referência ⁽¹⁾	Título	Fim do prazo de três meses do <i>status quo</i> ⁽²⁾
2001/186/A	Condições gerais de acesso à rede do sistema do operador da rede de distribuição	27.7.2001
2001/210/E	Projecto de decreto realo que aprova o regulamento de aplicação da Lei 11/1998, de 24 de Abril, de telecomunicação, no que se refere a determinadas condições de protecção do domínio público radioeléctrico, à limitação da exposição e a outras restrições às emissões radioeléctricas e que estabelece as condições de avaliação sanitária de fontes de emissões radioeléctricas	17.8.2001
2001/221/A	RVS 9.234 Túneis, concepção estrutural — Acabamento interior	30.8.2001
2001/222/NL	Regime de isenção estabelecido no artigo 41.º da lei da saúde e do bem-estar dos animais	29.8.2001
2001/223/D	Terceiro decreto que altera o decreto relativo aos adubos	24.8.2001
2001/224/B	Proposta de decreto que altera o título VI do Código Florestal, apresentada por D. Smeets [Doc. 29 (SE 1999) — n.º 1] — Alterações n.º 1, 2, 3 e 4 [Doc. 29 (SE 1999) — n.º 2] à proposta de decreto que altera o título VI do Código florestal, apresentadas por D. Smeets	24.8.2001
2001/226/B	Projecto de lei que altera a lei de 3 de Janeiro de 1933 relativa ao fabrico, a comercialização e o porte de armas e à comercialização de munições	23.8.2001
2001/227/I	Normas para a homologação dos equipamentos técnicos destinados ao controlo das emissões poluentes dos ciclomoteres e motociclos aquando da revisão periódica	23.8.2001
2001/228/FIN	Proposta do Governo ao Parlamento respeitante à aprovação das alterações ao acordo multilateral internacional de 1979 relativo aos serviços de busca e salvamento no mar, e o projecto de lei do Governo relativa à aplicação das regras e regulamentações regidas pelo referido acordo, bem como à legislação em matéria de salvamento no mar e algumas regulamentações a ela associadas	24.8.2001
2001/229/FIN	Decreto do Ministério do Interior relativo aos abrigos anti-aéreos, de betão armado, das classes S1 e K	29.8.2001
2001/230/A	RVS 8S.04.11 Pavimentos — Asfalto — Requisitos aplicáveis a camadas de asfalto	30.8.2001
2001/231/A	RVS 11.321 Materiais — Asfalto — Ensaio e liquidação	30.8.2001
2001/232/A	RVS 8S.01.41 Materiais de construção — Asfalto — Requisitos aplicáveis a misturas de asfalto	10.9.2001
2001/233/S	Regulamento do Conselho Nacional da Agricultura sobre as inspecções sanitárias obrigatórias no que diz respeito à diarreia vírica bovina (DVB) nos efectivos bovinos	30.8.2001
2001/234/A	Projecto de lei relativo à protecção dos animais (lei relativa à protecção e à posse dos animais, da Estíria, de 2001)	30.8.2001
2001/235/D	Regra BG «Trabalho em sezinhas industriais» (BGR 111)	10.9.2001
2001/236/I	Actualização do DPCM de 8 de Fevereiro de 1999, relativo às «regras técnicas para a criação, transmissão, conservação, duplicação, reprodução e validação, mesmo temporal, de: documentos informáticos, nos termos do número 2 do artigo 8.º do texto único das disposições legislativas e regulamentares, em matéria de documentação administrativa»	30.8.2001

Referência ⁽¹⁾	Título	Fim do prazo de três meses do <i>status quo</i> ⁽²⁾
2001/238/A	Prjecto de regulamento do Governo Estadual da Estíria, de . . ., relativo à protecção dos animais no momento do abate ou da occisão	30.8.2001
2001/239/A	Projecto de decreto do Governo Estadual da Estíria, de . . ., relativo à posse de animais	30.8.2001
2001/240/D	Número 13 do artigo 1.º do projecto de um tratado de estado de alteração do tratado de Estado relativo aos serviços prestados pelos meios de comunicação tratado de Estado que altera o tratado de Estado relativo aos serviços prestados pelos meios de comunicação	3.9.2001
2001/241/D	Números 1 a 12 e 14 a 17 do artigo 1.º do projecto de um tratado de estado de alteração do tratado de Estado relativo aos serviços prestados pelos meios de comunicação (tratado de Estado que altera o tratado de Estado relativo aos serviços prestados pelos meios de comunicação)	3.9.2001
2001/242/FIN	Decreto do Ministério do Interior relativo aos equipamentos e acessórios para abrigos antiaéreos	3.9.2001
2001/243/S	Regulamento que altera o regulamento e as orientações do Conselho Nacional da Habitação, da Construção e do Planeamento respeitantes aos subsídios estatais canalizados para certos investimentos destinados a reduzir o consumo de electricidade nas residências e em certas instalações	⁽⁴⁾
2001/244/I	Regulamento relativo aos sistemas de medição volumétrica do gás com contador ou com diafragma calibrado	10.9.2001

⁽¹⁾ Ano — número de registo — Estado-Membro.

⁽²⁾ Período durante o qual o projecto não pode ser adoptado.

⁽³⁾ Não há *status quo* devido à aceitação, pela Comissão, da fundamentação da urgência invocada pelo Estado-Membro autor.

⁽⁴⁾ Não há *status quo*, porque se trata de especificações técnicas ou outras exigências ligadas a medidas fiscais ou financeiras, na acepção do ponto 11, terceiro travessão do segundo parágrafo, do artigo 1.º da Directiva 98/34/CE.

⁽⁵⁾ Encerramento do procedimento de informação.

A Comissão chama a atenção para o acórdão «CIA Security», proferido em 30 de Abril de 1996 no processo C-194/94 (Colectânea da Jurisprudência de 1996, p. I-2201), nos termos do qual o Tribunal de Justiça considera que os artigos 8.º e 9.º da Directiva 98/34/CE (então 83/189/CEE) devem ser interpretados no sentido de os particulares poderem invocá-los junto do juiz nacional, ao qual compete recusar a aplicação de uma norma técnica nacional que não tenha sido notificada nos termos da directiva.

Este acórdão confirma a comunicação da Comissão de 1 de Outubro de 1986 (JO C 245 de 1.10.1986, p. 4).

Assim, o desconhecimento da obrigação de notificação implica a inaplicabilidade das normas técnicas em causa, tornando-as inaplicáveis aos particulares.

Para eventuais informações sobre estas notificações, dirigir-se aos serviços nacionais cuja lista figura a seguir:

LISTA DOS SERVIÇOS NACIONAIS ENCARGADOS DA GESTÃO DA DIRECTIVA 98/34/CE**BÉLGICA**

Belgisch Instituut voor Normalisatie
Brabançonnellaan, 29
B-1040 Brussel
Sra. Hombert
Tel.: (32-2) 738 01 10
Fax: (32-2) 733 42 64
X400:O=GW;P=CEC;A=RTT;C=BE;DDA:RFC-822=CIBELNOR(A)IBN.BE
Internet: cibelnor@ibn.be
Sra. Descamps
Tel.: (32-2) 206 46 89
Fax: (32-2) 206 57 45
Internet: normtech@pophost.eunet.be

DINAMARCA

Danish Agency for Trade and Industry
Dahlerups Pakhus
Lagelinie Allé 17
DK-2100 Copenhagen Ø
Sr. K. Dybkjaer
Tel.: (45) 35 46 62 85
Fax: (45) 35 46 62 03
X400:C=DK;A=DK400;P=EFS;S=DYBKJAER;G=KELD
Internet: kd@efs.dk

REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

Bundesministerium für Wirtschaft und Technologie
Referat V D 2
Villenomblerstraße 76
D-53123 Bonn
Sr. Shirmer
Tel.: (49 228) 615 43 98
Fax: (49 228) 615 20 56
X400:C=DE;A=BUND400;P=BMW;O=BONN1;S=SHIRMER
Internet: Shirmer@BMW1.Bund400.de

GRÉCIA

Ministry of Development
General Secretariat of Industry
Michalacopoulou 80
GR-115 28 Athens
Tel.: (30-1) 778 17 31
Fax: (30-1) 779 88 90

ELOT
Acharnon 313
GR-11145 Athens

Sr. E. Melagrakis
Tel.: (30-1) 212 03 00
Fax: (30-1) 228 62 19
Internet: 83189@elot.gr

ESPANHA

Ministerio de Asuntos Exteriores
Secretaría de Estado de política exterior y para la Unión Europea
Dirección General de Coordinación del Mercado Interior y otras
Políticas Comunitarias
Subdirección general de asuntos industriales, energeticos, transportes,
comunicaciones y medio ambiente
c/Padilla 46, Planta 2ª, Despacho 6276
E-28006 Madrid
Sra. Nieves García Pérez
Tel.: (34-91) 379 83 32
Sra. María Ángeles Martínez Álvarez
Tel.: (34-91) 379 84 64
Fax: (34-91) 575 56 29/575 86 01/431 55 51
X400:C=ES;A=400NET;P=MAE;O=SEPEUE;S=D83-189

FRANÇA

Délégation interministérielle aux normes
SQUALPI
64-70 allée de Bercy — télédéc 811
F-75574 Paris Cedex 12
Sra. S. Piau
Tel.: (33-1) 53 44 97 04
Fax: (33-1) 53 44 98 88
Internet: suzanne.piau@industrie.gouv.fr

IRLANDA

NSAI
Glasnevin
Dublin 9
Ireland
Sr. Owen Byrne
Tel.: (353-1) 807 38 66
Fax: (353-1) 807 38 38
X400:C=IE;A=EIRMAIL400;P=NRN;O=NSAI;S=BYRNEO
Internet: byrneo@nsai.ie

ITÁLIA

Ministero dell'Industria, del commercio e dell'artigianato
via Molise 2
I-00100 Roma
Sr. P. Cavanna
Tel.: (39-06) 47 88 78 60
X400:C=IT;A=MASTER400;P=GDS;OU1=M.I.C.A-ISPIND;
DDA:CLASSE=IPM;DDA:ID-NODO=BF9RM001;S=PAOLO CAVANNA
Sr. E. Castiglioni
Tel.: (39-06) 47 05 30 69/47 05 26 69
Fax: (39-06) 47 88 77 48
Internet: Castiglioni@minindustria.it

LUXEMBURGO

SEE — Service de l'Énergie de l'État
34, avenue de la Porte-Neuve
BP 10
L-2010 Luxembourg
Sr. J.P. Hoffmann
Tel.: (352) 46 97 46 1
Fax: (352) 22 25 24
Internet: jean-paul.hoffmann@eg.etat.lu

PAÍSES BAIXOS

Ministerie van Financiën — Belastingdienst — Douane
Centrale Dienst voor In- en uitvoer (CDIU)
Engelse Kamp 2
Postbus 30003
9700 RD Groningen
Nederland
Sr. J.J. G. van der Heide
Tel.: (31-50) 523 91 78
Fax: (31-50) 523 92 19
Sra. H. Boekema
Tel.: (31-50) 523 92 75
E-mail X400:C=NL;A=400NET;P=CDIU;OU1=CDIU;S=NOTIF

ÁUSTRIA

Bundesministerium für wirtschaftliche Angelegenheiten
Abt. II/1
Stubenring 1
A-1011 Wien
Sra. Haslinger-Fenzl
Tel.: (43-1) 711 00 55 22/711 00 54 53
Fax: (43-1) 715 96 51
X400:S=HASLINGER;G=MARIA;O=BMW;P=BMW;A=GV;C=AT
Internet: maria.haslinger@bmw.gv.at
X400:C=AT;A=GV;P=BMW;O=BMW;OU=TBT;S=POST

PORTUGAL

Instituto português da Qualidade
Rua C à Avenida dos Três Vales
P-2825 Monte da Caparica
Sra. Cândida Pires
Tel.: (351-1) 294 81 00
Fax: (351-1) 294 81 32
X400:C=PT;A=MAILPAC;P=GTW-MS;O=IPQ;OU1=IPQM;S=DIR83189

FINLÂNDIA

Kauppa- ja teollisuusministeriö
Ministry of Trade and Industry
Aleksanterinkatu 4
PL 230 (PO Box 230)
FIN-00171 Helsinki
Sr. Petri Kuurma
Tel.: (358-9) 160 3627
Fax: (358-9) 160 4022
Internet: petri.kuurma@ktm.vn.fi
Site Web: <http://www.vn.fi/ktm/index.html>
X400:C=FI;A=MAILNET;P=VN;O=KTM;S=TEKNISSET;G=MAARAYKSET

SUÉCIA

Kommerskollegium
(National Board of Trade)
Box 6803
S-11386 Stockholm
Sra. Kerstin Carlsson
Tel.: 46 86 90 48 00
Fax: 46 86 90 48 40
E-mail: kerstin.carlsson@kommers.se
X400:C=SE;A=400NET;O=KOMKOLL;S=NAT NOT POINT
Site Web: <http://www.kommers.se>

REINO UNIDO

Department of Trade and Industry
Standards and Technical Regulations Directorate 2
Bay 327
151 Buckingham Palace Road
London SW 1 W 9SS
United Kingdom
Sra. Brenda O'Grady
Tel.: (44) 171 215 14 88
Fax: (44) 171 215 15 29
X400:S=TI, G=83189, O=DTI, OU1=TIDV, P=HMG DTI, A=Gold 400,
C=GB
Internet: uk98-34@gtnet.gov.uk
Website: <http://www.dti.gov.uk/strd>

EFTA — ESA

EFTA Surveillance Authority (DRAFTTECHREGESA)
X400:O=gw;P=iihe;A=rtt;C=be;DDA:RFC-822=Solveig.Georgsdottir
@surv.efta.be
C=BE;A=BT;P=EFTA;O=SURV;S=DRAFTTECHREGESA
Internet: Solveig.Georgsdottir@surv.efta.be

Comunicação do Governo francês respeitante à Directiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 1994, relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospecção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos ⁽¹⁾

(2001/C 175/05)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Anúncio relativo ao pedido de autorização exclusiva de prospecção de hidrocarbonetos líquidos ou gasosos denominada «Permis de Courtenay»

Mediante pedido de 19 de Março de 2001, a sociedade Madison/Chart Energy SCS, com sede social no número 13/15, boulevard de la Madeleine, F-75001 Paris, solicitou, por um período de quatro anos, uma autorização exclusiva de prospecção de hidrocarbonetos líquidos ou gasosos, denominada «Permis de Courtenay», numa superfície de aproximadamente 946 km², situada numa parte dos departamentos do Loiret e do Yonne.

O perímetro dessa autorização é constituído pelos arcos de meridianos e de paralelos que unem sucessivamente os vértices a seguir definidos pelas suas coordenadas geográficas, sendo o meridiano de referência o de Paris:

Vértices	Longitude	Latitude
A	0,60 gr E	53,50 gr N
B	1,20 gr E	53,50 gr N
C	1,20 gr E	53,30 gr N
D	0,90 gr E	53,30 gr N
E	0,90 gr E	53,20 gr N
F	0,60 gr E	53,20 gr N

São excluídos da presente autorização os perímetros das seguintes concessões:

Concessão de Saint Firmin-des-Bois (16,136 km²):

Vértices	Longitude	Latitude
a	0,64 gr E	53,35 gr N
b	0,67 gr E	53,35 gr N
c	0,67 gr E	53,27 gr N
d	0,64 gr E	53,27 gr N

Concessão de Château-Renard (45,69 km²):

Vértices	Longitude	Latitude
e	0,67 gr E	53,35 gr N
f	0,68 gr E	53,35 gr N
g	0,68 gr E	53,36 gr N
h	0,78 gr E	53,36 gr N
i	0,78 gr E	53,32 gr N
j	0,74 gr E	53,32 gr N
k	0,74 gr E	53,31 gr N
l	0,73 gr E	53,31 gr N
m	0,73 gr E	53,28 gr N
n	0,67 gr E	53,28 gr N

⁽¹⁾ JO L 164 de 30.6.1994, p. 3.

As sociedades interessadas podem apresentar um pedido no prazo de 90 dias a contar da data de publicação do presente anúncio, nos termos do procedimento resumido no «Anúncio relativo à obtenção dos direitos sobre os recursos de hidrocarbonetos em França», publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 374, de 30 Dezembro de 1994, página 11, e fixado pelo decreto 95-427, de 19 de Abril de 1995, relativo aos direitos sobre os recursos mineiros (*Journal officiel de la République française* de 22 de Abril de 1995).

Os pedidos em causa só são admissíveis para as superfícies externas ao perímetro solicitado pela sociedade Vermilion Rep SA no seu pedido relativo ao «Permis de Saint Valérier», cujo prazo terminou em 20 de Março de 2001 (ver anúncio publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 368 de 21 de Dezembro de 2000, página 2).

Podem ser obtidas informações complementares junto do Ministère de l'économie, des finances et de l'industrie, secrétariat d'État à l'industrie, direction générale de l'énergie et des matières premières, direction des matières premières et des hydrocarbures, service de conservation des gisements d'hydrocarbures), 120 rue du Cherche-Midi, F-75353 Paris 07 SP [tel. (33) 143 19 53 53, fax: (33) 143 19 54 54].

APLICAÇÃO UNIFORME DA NOMENCLATURA COMBINADA (NC)

(Classificação de mercadorias)

(2001/C 175/06)

Notas explicativas adoptadas nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de Julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2559/2000 ⁽²⁾

As notas explicativas da Nomenclatura Combinada das Comunidades Europeias ⁽³⁾ passam a ter a seguinte redacção:

Na página 318 é aditado o texto seguinte:

«8528 30 05

Para além dos aparelhos que funcionam por meio de um ecrã de cristais líquidos (LCD), classificam-se também nesta subposição os aparelhos em que o processamento digital da luz funciona através de um dispositivo mecânico de micro-espelhos controlado por um semicondutor.».

⁽¹⁾ JO L 256 de 7.9.1987, p. 1.

⁽²⁾ JO L 293 de 22.11.2000, p. 1.

⁽³⁾ JO C 199 de 13.7.2000, p. 1.

Não oposição a uma operação de concentração notificada**(Processo COMP/M.2051 — Nordic Capital/Hiag/Nybron/Bauwerk)**

(2001/C 175/07)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 4 de Agosto de 2000, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados CELEX, com o número de documento 300M2051. CELEX é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia.

Para mais informações sobre as assinaturas é favor contactar:

EUR-OP

Information, Marketing and Public Relations

2, rue Mercier

L-2985 Luxembourg

Tel.: (352) 29 29-427 18; fax: (352) 29 29-427 09.

Não oposição a uma operação de concentração notificada**(Processo COMP/M.2348 — Outokumpu/Norzink)**

(2001/C 175/08)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 27 de Março de 2001, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados CELEX, com o número de documento 301M2348. CELEX é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia.

Para mais informações sobre as assinaturas é favor contactar:

EUR-OP

Information, Marketing and Public Relations

2, rue Mercier

L-2985 Luxembourg

Tel.: (352) 29 29-427 18; fax: (352) 29 29-427 09.

Notificação prévia de uma operação de concentração**(Processo COMP/M.2501 — Eureko/Interamerican)****Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado**

(2001/C 175/09)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 13 de Junho de 2001, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97 ⁽²⁾, através da qual as empresa Eureko BV («Países Baixos») adquire, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo exclusivo da empresa Interamerican (Grécia), mediante aquisição de acções.

2. As actividades das empresas envolvidas são:

— Eureko BV: serviços de seguros,

— Interamerican: serviços de seguros.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 ⁽³⁾, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, e devem mencionar a referência COMP/M.2501 — Eureko/Interamerican, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Direcção B — *Task Force* Concentrações
Rue Joseph II/Jozef II-straat 70
B-1000 Bruxelas
[fax (32-2) 296 43 01/296 72 44].

⁽¹⁾ JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e
JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

⁽²⁾ JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e
JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).

⁽³⁾ JO C 217 de 29.7.2000, p. 32.

Notificação prévia de uma operação de concentração**(Processo COMP/M.2453 — GKN/Brambles)****Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado**

(2001/C 175/10)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 11 de Junho de 2001, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97 ⁽²⁾, através da qual as empresas Brambles plc (Reino Unido) e Brambles Ltd (Austrália) adquirem, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo conjunto de empresas que anteriormente eram propriedade exclusiva de qualquer das partes, mediante aquisição de acções e de activos. A operação dará lugar à criação de uma entidade económica única, com uma estrutura correspondente a uma sociedade cotada sob o nome das duas empresas fundadoras.

2. As actividades das empresas envolvidas são:

— Brambles plc: serviços de apoio,

— Brambles Ltd: serviços de apoio, transportes e logística.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 ⁽³⁾, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, e devem mencionar a referência COMP/M.2453 — GKN/Brambles, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Direcção B — *Task Force* Concentrações
Rue Joseph II/Jozef II-straat 70
B-1000 Bruxelas
[fax (32-2) 296 43 01/296 72 44].

⁽¹⁾ JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e
JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

⁽²⁾ JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e
JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).

⁽³⁾ JO C 217 de 29.7.2000, p. 32.

Notificação prévia de uma operação de concentração**(Processo COMP/M.2380 — FöreningsSparbanken/SEB)**

(2001/C 175/11)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 11 de Junho de 2001, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97 ⁽²⁾, através da qual as empresas suecas FöreningsSparbanken AB («FSB») e Skandinaviska Enskilda Banken AG («SEB») se fundem, na acepção do n.º 1, alínea a), do artigo 3.º do referido regulamento.

2. As actividades das empresas envolvidas são:

- FSB: grupo bancário sediado na Suécia, que oferece uma gama completa de serviços bancários e de fundos de investimento, principalmente a pequenas e médias empresas e a pessoas singulares,
- SEB: grupo bancário sediado na Suécia, que oferece uma gama completa de produtos bancários para empresas e pessoas singulares e fundos de investimento.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, e devem mencionar a referência COMP/M.2380 — FöreningsSparbanken/SEB, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Direcção B — *Task Force* Concentrações
Rue Joseph II/Jozef II-straat 70
B-1000 Bruxelas
[fax (32-2) 296 43 01/296 72 44].

⁽¹⁾ JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e
JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

⁽²⁾ JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e
JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).